



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.06.002 - SEDUC
Município de Mulungu Estado do Ceará
Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES, pois demonstra boa prática administrativa (planejamento prévio). Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, fundamentado na Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas Nº 14.133/21, art. 6º, XX, Art. 18, I, § 1º, I ao XIII, § 2º e § 3º.

Lei 14.133, art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - CNPJ: 07.910.730/0001-79



§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos *I, IV, VI, VIII e XIII* do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Secretaria Municipal de Educação de Mulungu trabalha de forma sistemática e determinada buscando garantir o acesso e a permanência com sucesso de seus estudantes na escola, oferecendo uma educação que capacite seus alunos para a vida na sociedade dos nossos dias.

A aquisição de dois veículos para atender à demanda da Secretaria de Educação de Mulungu é justificada por diversos motivos que priorizam a Educação e o bem-estar dos munícipes. Abaixo, destaco algumas razões que embasam essa necessidade:

Agilidade no Atendimento Emergencial: Os veículos adicionais permitirão uma resposta mais rápida nas ações, possibilitando o transporte ágil das equipes pedagógicas e servidores para as diversas comunidades.

Manutenção da Continuidade dos Serviços: A disponibilidade de veículos extras garante que os serviços não sejam interrompidos mesmo em casos de manutenção, reparo ou indisponibilidade de outros veículos, assegurando um atendimento contínuo da rede municipal de ensino.

Em resumo, a aquisição dos veículos é justificada pela necessidade de garantir uma melhor qualidade nos serviços e mais eficiente, abrangente e ágil para os cidadãos de Mulungu.

2. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

São requisitos da presente contratação os que seguem:

Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade Empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e.1) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Documentos relativos à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, de acordo com o Art. 68, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021

- e.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, de acordo com o Art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- f) Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal., de acordo com o Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, *caput*, II, da Lei nº 14.133/2021;
- a.1) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, com os respectivos termos de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados no órgão competente e assinados por contador (item 2.1.4, das NBC-T-2.1, do Conselho Federal de Contabilidade);
- b.1) Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a alínea "b" deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente, devidamente assinado por contador e pelo titular ou representante legal da Entidade (item 2.1.4, das NBC-T-2.1, do Conselho Federal de Contabilidade);
- b.2) Nos casos de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá ser apresentado por meio de publicação em Diário Oficial.
- b.3) Para as empresas que efetuarem a escrituração digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto Federal nº 6.022/2007), deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis extraídos do sistema, juntamente com o recibo de entrega e requerimento de autenticação de livro digital, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.
- c) Apresentação dos índices econômicos e financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço devidamente assinado por contador e pelo titular ou representante legal da Entidade:
- c.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- c.2) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- c.3) Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou menor do que 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar:

- a) Apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** de produtos entregues, obrigatoriamente pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando o fornecimento, conforme Termo de Referência – Anexo I. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emiteente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- a.1) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.
- b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe a alínea "a" e "a.1", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the name 'Rochelle'.



- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Vargem Bonita ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3. DA ANÁLISE DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

A partir da análise da natureza e necessidade do objeto proposto, concluímos pela possibilidade de utilização da modalidade licitatória do pregão, em seu formato eletrônico, por se tratar de objeto comum, passível de ser licitado com utilização do critério “menor preço”.

Muito embora saibamos se tratar de objeto continuamente necessário para atendimento das demandas da Secretaria, não há como se dimensionar um quantitativo exato do volume a ser adquirido para destinação aos alunos matriculados na rede de ensino municipal, nas séries indicadas neste instrumento. Por essa razão, entendemos ser mais adequado o uso do sistema auxiliar de registro de preços, que permite que contratemos o quantitativo necessário a suprir as demandas, a medida em que venham a surgir.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades desta Secretaria, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento dos materiais para conforme Ordem de Fornecimento nos locais indicados.

- a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até **30 (trinta) dias corrido**, a contar da data de envio da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho.
- b) Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Educação, no DMPE, no endereço **Rua Coronel Justino Café, 126 – Bairro Centro, Mulungu - Ce, no horário das 08 horas às 11h e das 13h às 16h**.
 - b.1) A licitante vencedora é responsável pelo cumprimento de todos os dispositivos da legislação sanitária vigente, podendo sofrer as sanções civis e criminais previstas na Lei.
 - b.2) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto.

A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município de Mulungu/CE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos gêneros alimentícios dentro dos parâmetros pactuados

- c) Especificações e Quantidades:

LOTE 01 - PERMANENTE			
ITEM	DESCRIÇÃO O PRODUTO	UNID	QTD
1	CAMINHONETE TIPO PICK-UP CABINE DUPLA: veículo utilitário tipo pick-up, com as especificações mínimas: 0km, primeiro emplacamento, ano não inferior a	UNID	01

[Handwritten signatures and initials]

	contratação, combustível diesel, cinco passageiros, quatro portas, potência mínima de 180cv, sistema de injeção eletrônica de combustível, câmbio automático, vidros e travas elétricas nas quatro portas, direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, freios ABS, itens de segurança obrigatório, equipado com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, garantia de fábrica de no mínimo 12(doze) meses, cor sólida, preferencialmente branca.		
2	VEICULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN (7 OCUPANTES): Veículo utilitário sem acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior a data da contratação; câmbio automático; carroceria tipo minivan; capacidade para 7 ocupantes; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor cinza/prata, 110 cv; combustível gasolina, etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 (doze) meses. sistema de airbag.	UNID	01

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De se observar que a estimativa de preço é baseada em processos licitatórios diversos já homologados o que demonstra a sincronia com a média mercadológica usualmente utilizada, bem como pesquisa diretamente com fornecedores, nos termos do Formulário de Pesquisa de Preços.

Destacamos que o orçamento municipal conta com rubrica especifica para custeio das despesas aptas a custear o objeto, conforme será oportunamente informado.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas. Para esta licitação será utilizado a modalidade pregão em sua forma eletrônica pois serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, e o valor a ser pago a empresa registrada será por **MENOR PREÇO**.

7. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De início não foram constatadas contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente na contratação, considerando ainda o fato de que o treinamento do corpo discente já está incluído na contratação, bem como a assessoria pedagógica.

Os treinamentos, caso presenciais, serão realizados em espaços já existentes na Secretaria Municipal de Educação, e já dispomos dos recursos necessários à sua realização.

8. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

O município de Mulungu-CE, até o presente momento, ainda não elaborou um Plano de Contratações Anual consolidado nos moldes da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021. Contudo, a contratação proposta guarda adequação com o planejamento orçamentário da Secretaria de Mulungu, para o exercício de 2024, conforme Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei Municipal Nº 478/2023 de 27 de outubro de 2023.

9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Do objetivo da contratação:

Implantar o processo de ensino e aprendizagem nas disciplinas, com vistas à melhoria do desempenho de estudantes da educação infantil (4 e 5 anos) e do ensino fundamental do 1º ao 9º matriculados nas escolas da rede de ensino deste município.

9.2 Objetivos específicos:

Disponibilizar material de qualidade, que possibilite o aprendizado eficiente dos alunos, bem como que estimule a sua colaboração, criatividade e autonomia;

Utilizar de recursos interdisciplinares que permitam aos alunos o estudo da língua inglesa atrelado às demais disciplinas curriculares, bem como a todas as diretrizes propostas pela Base Nacional Comum Curricular- BNCC;

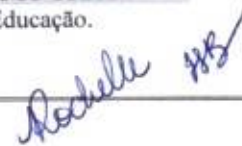
Promover o ensino de acordo com as particularidades municipais, atentando para que sejam abordados aspectos relativos ao contexto histórico, social e cultural de nosso município;

Colaborar para a promoção da autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação dos alunos, com base nos conhecimentos expostos;

Aumentar o nível do ensino bilíngue em nossa cidade, tornando-o referência em âmbito estadual ou mesmo nacional.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O objeto proposto não reclama adaptações ambientais na estrutura atual da Secretaria Municipal de Educação.



No que se refere ao objeto, entendemos pela necessidade de exigências de catálogos par todos os itens, quando do procedimento licitatório, com vistas a garantir a escolha de produtos que realmente atendam às exigências dispostas em edital.

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

11. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Serão observadas, durante o prazo de contratação, as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, notadamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O município fiscalizará os serviços das empresas vencedoras, de modo a garantir que sejam feitas de maneira correta, sem gerar impactos negativos ao meio ambiente.

12. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO


Diante de todas informações lançadas no presente processo, entendemos que a necessidade do objeto restou plenamente comprovada, restando viável se prosseguir com sua contratação, desde que cumpridas todas as formalidades legais, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21.

Por conseguinte, opinamos pelo regular prosseguimento do trâmite processual, com juntada dos demais instrumentos de planejamento da contratação, notadamente termo de referência, os quais serão oportunamente apreciados pelo órgão de assessoramento jurídico municipal.

Mulungu-CE, 06 de maio de 2024.

Aprovado:


Michel Platiny Gomes Martins
Secretário de Educação


Rochelle Alves Nascimento Lima
Agente de Contratação
Responsável pelo Planejamento
Portaria nº 030 A/2024


Francilene de Sousa Barrozo
Coordenadora de Compras e Contratações Públicas
Portaria nº 030 A/2024